



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 97/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, para diplomas impressos e capas de proteção em couro para uso da Câmara Municipal de Londrina

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE DIPLOMAS IMPRESSOS. ATOS EXTERNOS. HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se do exame dos atos procedimentais realizados na fase externa do Pregão Eletrônico nº 3/2024, cujo objeto é o fornecimento de diplomas impressos e capas de proteção em couro para uso da Câmara Municipal de Londrina. 2. Atos e procedimentos que seguiram o previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que as empresas classificadas atenderam às regras habilitatórias e ofertaram as melhores propostas, tendo-se garantido aos demais licitantes competitividade, isonomia e publicidade. 3. Parecer favorável à homologação. (Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Londrina. Pregão 3/2024. Parecer nº 97/2024. Autoria de Carlos Alexandre Rodrigues. Emitido em 9/7/2024)

1. RELATÓRIO

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia para análise o processo administrativo nº 14/2024, que encerra os atos do Pregão Eletrônico nº 3/2024, cujo objeto é o fornecimento de diplomas impressos e capas de proteção em couro sintético para a Câmara Municipal de Londrina.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Submetido anteriormente à Assessoria Jurídica, aprovou-se a minuta do edital e do contrato (seq. 2.9).

Após autorização do Diretor-Geral, o aviso resumido do edital definitivo da licitação, convocando os interessados para o certame, fora publicado em 6 de junho de 2024 no Jornal Oficial do Município (Edição nº 5216 pág. 18) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 10/06/2024 .





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

O certame foi aberto no dia 26/06/2024, por meio da plataforma Comprasnet, e dele sagrou-se vencedora a empresa ANGELA MARIA CHIQUIM, CNPJ nº. 49.470.635/0001-41, pelo valor global de R\$ 4.820,00.

Após esclarecimentos sobre a impossibilidade de formação de cadastro de reserva, o processo agora é encaminhado para parecer anterior à homologação.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compulsando os autos, verifica-se que os demais atos externos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação e habilitação da licitante vencedora exigidos no edital.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opina-se ela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Londrina, 9 de julho de 2024.

Carlos Alexandre Rodrigues, Procurador Legislativo

